



Poder Judiciário
Estado de Pernambuco
Tribunal de Justiça

MAGISTRADOS VACÂNCIA - ANO DE 2019

	Magistrado	Publicação DJe
1	Juiz Brasília Antônio Guerra	Edição nº 116/2019, de 1 de julho de 2019
2	Juíza Maria Eliane Cabral Campos Carvalho	Edição nº 156/2019, de 26 de agosto de 2019
3	Juíza Mariza Silva Borges	Edição nº 204/2019, de 1 de novembro de 2019

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a alínea "d" do inciso I, § 2º, art. 4º, da Lei n. 12.341, de 27 de janeiro de 2003.

JUSTIFICATIVA

1. O presente Projeto de Lei Ordinária objetiva ajustar a Lei n. 12.373, de 26 de maio de 2003, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a **Gratificação Policial de Incentivo**.

Assim, cuida a presente proposição de conferir ao Delegado de Polícia Civil, que esteja à disposição do Poder Judiciário de Pernambuco, a referida Gratificação Policial de Incentivo, devida aos demais policiais civis à disposição do Poder Judiciário.

No ponto, cabe salientar, o necessário escalonamento com base na Lei Complementar n. 346, de 6 de janeiro de 2017, a qual estrutura a carreira do referido cargo, apesar da existência apenas de 01 (um) Delegado Civil à disposição do Poder Judiciário.

2. No mais, o projeto indica a necessária revogação da alínea "d" do inciso I, § 2º, art. 4º, da Lei n. 12.341, de 27 de janeiro de 2003, com o intuito de atualizar o dispositivo quanto ao Quadro efetivo da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça.

3. O projeto apresenta pequena repercussão financeira para este ano e para os exercícios vindouros, cerca de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo a despesa plenamente absorvida no orçamento.

4. Com essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desta E. Corte de Justiça à presente proposição.

Atenciosamente,

Recife, 20 de junho de 2019.

Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DECISÃO

PROCESSO Nº 00014087-86.2019.8.17.8017

INTERESSADO: BEL. Brasília Antônio Guerra

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o requerente, magistrado, matrícula nº 166.724-8, solicita sua aposentadoria com efeitos a partir de 20 de junho de 2019.(doc. 0467039)

A Consultoria Jurídica emitiu Parecer nestes autos, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária do magistrado, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos a partir de 20/06/2019.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que o interessado detém direito adquirido à aposentação com base no texto do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, porquanto implementou todos os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma constitucional.

Dessa forma, com base no Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando BRASÍLIO ANTÔNIO GUERRA, matrícula nº 166.724-8, ocupante do cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, com integralidade e paridade, pela regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos a partir de 20/06/2019.

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Recife, 20 de junho de 2019.

Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente

ATO Nº 746/2019, de 20 de Junho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30.03.2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria, a pedido, ao Magistrado BRASÍLIO ANTÔNIO GUERRA, matrícula nº 166.724-8, ocupante do cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, com integralidade e paridade, pela regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos a partir de 20/06/2019.

Recife, 20 de junho de 2019.

Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente

A V I S O

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, **AVISA:**

I - O Plantão Judiciário Permanente do 2º grau funcionará no Núcleo de Distribuição e Informação Processual, localizado no térreo do Palácio da Justiça, tendo por telefone oficial o número **3182-0228**.

II – Nos dias **06 e 07 de julho de 2019**, o Plantão Judiciário será exercido, em matéria **Cível e Criminal**, respectivamente, pelos eminentes Desembargadores:

DESEMBARGADORES		DATAS
CÍVEL	CRIMINAL	
Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello	Eudes dos Prazeres França	06 e 07/JUL/2019

Recife, 20 de junho de 2019.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a anuência do Magistrado Exmo. Dr. Jandercleison Pinheiro Jucá, no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pelo Exmo. Dr. José Gonçalves de Alencar, bem como a informação do referido Magistrado;

RESOLVE:

Designar o **Exmo. Dr. Jandercleison Pinheiro Jucá, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Salgueiro, Matrícula nº 187.005-0**, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Cível, Diretoria do Foro e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Salgueiro, bem como pelas Varas Únicas e respectivas Diretorias das Comarcas de Parnamirim e Terra Nova, nos períodos de 03 a 06 de setembro de 2019, em virtude de compensação dos plantões judiciários do **Exmo. Dr. José Gonçalves de Alencar**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2019

O EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO OS TERMOS DO SEI nº 00029914-62.2019.8.17.8017.

RESOLVE:

Nº 932/19–SEJU –Designar a Exma. Dra. **Tatiana Cristina Bezerra Salgado**, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Cupira, Matrícula nº 185.671-5, para responder, cumulativamente, pela Comarca de Ibirajuba, no período de 02/09 a 01/10/19, em virtude das férias do Exmo. Dr. Solon Otávio de França.

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2019

O EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 933/19–SEJU –Designar o Exmo. Dr. **Francisco Assis de Moraes Júnior**, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, Matrícula nº 179.476-0, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara Criminal da referida Comarca, no período de 02/09 a 01/10/19, em virtude da licença maternidade da titular e férias do Exmo. Dr. Elizongerber de Freitas.

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
PRESIDENTE

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 23/08/2019, A SEGUINTE DECISÃO:

Processo SEI nº 00022902-07.2019.8.17.8017

Requerente: Bela. Maria Eliane Cabral Campos Carvalho

Assunto: Aposentadoria

DECISÃO

Cuida-se de aposentadoria voluntária da magistrada epigrafada.

A Consultoria Jurídica emitiu Parecer e, tendo em vista o direito adquirido da magistrada, opina pela aposentadoria com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir .

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que a interessada detém direito adquirido à aposentação com base no texto do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, porquanto implementou todos os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma constitucional.

Dessa forma, com base no Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando MARIA ELIANE CABRAL CAMPOS CARVALHO, matrícula nº 175.276-6, ocupante do cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, com integralidade e paridade, pela regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 23.08.2019.

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete da Presidência

ATO Nº 934/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30.03.2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria, a pedido, à Magistrada MARIA ELIANE CABRAL CAMPOS CARVALHO, matrícula nº 175.276-6, no cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade, a partir de 23.08.2019.

Recife, 23 de agosto de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente do TJPE

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete da Presidência

ATO Nº 935/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 31.10.2019, O SEGUINTE DSPACHO:

Requerimento (Processo SEI nº 00040357-63.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. Antônio Carlos Alves da Silva** – ref. licença médica: “Encaminhe-se à Junta Médica com cópia para a 1ª Vice-Presidência.”

Recife, 31 de outubro de 2019

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 31.10.2019, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 00022633-71.2019.8.17.8017

INTERESSADO: Exmo. Dr. Brasília Antônio Guerra

ASSUNTO: Licença Prêmio – Conversão em pecúnia

Decisão :

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer exarado nestes autos pela Consultoria Jurídica (Doc 0608151), acolho a proposição nele contida para deferir o pedido, nos limites do referido opinativo, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira.

Recife, 31 de outubro de 2019

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 31.10.2019, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 00039492-51.2019.8.17.8017

INTERESSADO: Exma. Dra. Mariza Silva Borges

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

Decisão :

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a requerente, magistrada, matrícula nº 175.703-2, solicita sua aposentadoria. (doc. 0599241)

A Consultoria Jurídica emitiu Parecer nestes autos, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária da magistrada, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que a interessada detém direito adquirido à aposentação com base no texto do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, porquanto implementou todos os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma constitucional.

Dessa forma, com base no Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Mariza Silva Borges**, matrícula nº 175.703-2, ocupante do cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, com integralidade e paridade, pela regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

EDITAL DE REMOÇÃO DE SERVIDORES Nº 2/2019 – SGP

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA REMOÇÃO INTERNA VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO 1º GRAU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição da República, “a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que, para alcançar o princípio da eficiência, a Administração Pública deve alocar os recursos humanos de acordo com a necessidade das unidades que compõem a sua estrutura;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo nos Pedidos de Providências números 0003822-94.2018.2.00.0000 e 0000154-18.2018.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça/CNJ;

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições visando o preenchimento de vagas por servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em Unidades Judiciárias do 1º Grau;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.O presente Processo ocorrerá através de duas Audiências Públicas, com o objetivo de selecionar servidores para integrar o quadro funcional das Unidades Judiciárias do 1º Grau, indicadas no Anexo I deste Edital;

1.2.A realização do processo de remoção que trata este edital ficará a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas/SGP;

1.3.As vagas de lotação disponíveis estão indicadas no Anexo I deste Edital;

1.4.As opções manifestadas nas Audiências Públicas terão caráter irrevogável e irretroatável.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do processo de remoção todos os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Oficial de Justiça/PJ-III e Oficial de Justiça/OPJ.

3. DAS INSCRIÇÕES:

ATOS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1388/19–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Iarly José Holanda de Souza**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paudalho, Matrícula nº 187.059-9, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, no período de 30/10 a 03/11/19, e determinar a sua permanência nesta, devendo atuar, entretanto, na condição de substituto, no período de 04 a 28/11/19, em virtude de licença médica da titular, não obstante a designação anterior.

Nº 1389/19–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **José Wilson Soares Martins**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata, Matrícula nº 179.474-4, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Cível, Diretoria do Foro, bem como pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da mencionada Comarca, no período de 21/11 a 20/12/19, em virtude das férias da Exma. Dra. Marinês Marques Viana, tornando sem efeito a designação anterior, da Exma. Dra. Aldileide Paes Miranda Galindo.

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

PRESIDENTE

ATO Nº 1390/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a **Mariza Silva Borges**, matrícula nº 175.703-2, ocupante do cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, com integralidade e paridade, pela regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Secretaria Judiciária

ATO DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019

O EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES;

CONSIDERANDO a licença médica do Exmo. Des. Antônio Carlos Alves da Silva,

RESOLVE:

Nº 1391/2019 - SEJU – Designar o Excelentíssimo Desembargador **FAUSTO DE CASTRO CAMPOS**, para integrar a Comissão de Segurança Institucional deste Tribunal, a partir de 30 de outubro de 2019, enquanto perdurar a licença médica do mencionado Titular.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

IN STRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 10 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA : Regulamenta e estabelece diretrizes para viabilizar e expandir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a realização de audiências e interrogatórios de pessoas privadas de liberdade pelo sistema de videoconferência, nos termos dispostos no §2º do art.185 do Código de Processo Penal.